



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02912/09

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**

Município: **Baía da Traição-PB**

Prefeito Responsável: **José Alberto Dias Freire**

MUNICÍPIO DE BAÍA da TRAIÇÃO – Prestação Anual de Contas do Prefeito – Exercício 2008. Atendimento Integral. Recomendações ao ordenador das despesas. Parecer Favorável à aprovação.

ACÓRDÃO APL - TC – nº 051/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02.912/09, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e Gestão Fiscal do Prefeito Municipal de **Baía de Traição-PB**, **Sr. José Alberto Dias Freire**, relativa ao exercício financeiro de **2008**, ACORDAM os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) **DECLARAR** atendimento *INTEGRAL* em relação às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, por parte daquele gestor;
- b) **RECOMENDAR** à atual administração para que adote medidas no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, os princípios norteadores da Administração Pública, assim como as normas infraconstitucionais pertinentes aqui examinadas e, quanto à gestão geral, aprimoramento dos controles contábeis, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas e, assim, promover a melhoria dos procedimentos de gestão.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 03 de fevereiro de 2010.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente:

Procurador Geral Marcílio Toscano Franca Filho
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO